

Chirly Bragança Gularte

Assessor Especial Nivel I

Port. 09/2014



de 19 11 2 11 6 a 2 x 11 2 11 16 a 2 x 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS roladora Interna ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ALTERA OS ARTIGOS 1º DA LEI ORDINÁRIA 597/16, ALTERA O ARTIGO 2º, ALTERA OS INCISOS II, V E VI DO ARTIGO 10º, ALTERA E ACRESCENTA OS INCISOS DO ARTIGO 11 E ALTERA O ARTIGO 14 E EXCLUI O ARTIGO 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

- Art. 1º O artigo 1º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:
- **Art.1º** Fica a Autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº **097/PGE/2014**, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910/12, que instituiu do Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já".
- Art. 2º O artigo 2º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:
- Art.2º Os beneficiários do Programa Estadual Título Já, no município de Parecis RO deverão comprovar:
- I Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, anterior a data do Cadastro para o Programa Título Já, mediante apresentação de:
 - a) Cadeia dominial de contratos de compra e venda;
- b) Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

- c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.
- II Possuir o imóvel até 1.000 m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado;
- III A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.
- IV Para a devida comprovação da renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei por meio de declaração:
- V que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;
- VI Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;
- VII Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa Título Já ou o executivo Municipal, solicitar Parecer Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.
- VIII- Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Municipal, será elaborado um Relatório de vistoria e inspeção, in loco, efetuada pelos técnicos da comissão para subsidiar parecer conclusivo da Assessoria Jurídica.
- **Art. 3º** Altera os incisos II, V e VI artigo 10º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:
 - II número e data da presente Lei e da Lei Estadual nº 2.910/12;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

- V o *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado;
- VI assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador e/ou Superintendente de Desenvolvimento da SUDER e/ou Diretor de Patrimônio da DIPAT/SUDER;
- **Art. 4º** Altera e acrescentam os incisos do artigo 11º da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:
 - I requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II– cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
 - III certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;
- IV certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;
- V atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);
- VI comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;
- VII comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;
- VIII declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c desta Lei;
- IX copia do IPTU do imóvel a ser regularizado ou declaração de isenção (IPTU);
 - X comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;
- XI declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural;
 - XII certidão negativa de débitos municipais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

XIII - folha resumo do cadastro único (CADUNICO).

Art. 5º - Altera artigo 14 da lei Municipal 597/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art.14 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Assessoria Jurídica e anuência do Governo do Estado.

Art. 6° - Exclui o artigo 15 da lei Municipal 597/2016.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIA AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis-RO